



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL 181/2014

1

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder contratar emergencialmente, para atender necessidade de excepcional interesse público e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratação Temporária, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal, pelo prazo de até 03 (três) meses, prorrogáveis por igual prazo se necessário, em razão de excepcional interesse público, funcionários em quantidades e funções a seguir discriminadas:

Função	Jornada semanal	Vagas	Salário Mensal
Professor de Língua Inglesa	20 horas	2	R\$ 1.066,63
Professor de Língua Portuguesa	20 horas	2	R\$ 1.126,78
Professor de Matemática	20 horas	2	R\$ 1.126,78
Regente de Música	20 horas	1	R\$ 1.663,29
Escriturário	40 horas	1	R\$ 1.531,93

§ 1º - Os contratados com fundamento na presente Lei contribuirão para o regime geral da previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º - A escolha do contratado para a função temporária de escriturário se dará, prioritariamente, através da ordem de classificação final do Concurso Público n.º 001/2011.

Art. 2º - Os contratos previstos na presente Lei poderão ser rescindidos a qualquer momento, por interesse público, sem que tal fato implique em indenização aos contratados.

Art. 3º - O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 4º - As especificações exigidas no artigo 1º Parágrafo Único, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Barão do Triunfo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 14 de outubro de 2014.

Rui Valmir Brauers Spotti
Prefeito Municipal